

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Banco Santander (Brasil) S.A.

n°OP.: 139722093



Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	139722093
Data da Contratação:	27/09/2016
Data Liberação do Recurso	28/09/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 1.661.589,00
Taxa cambial contratação:	3,226
Valor em Moeda Nacional:	BRL 5.360.286,11
Data do Vencimento:	27/03/2017
Deságio (%a.a.):	6,0000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	28/09/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	204
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 1.661.589,00
Deságio (%):	3,4000%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 56.494,03
Valor do Deságio Moeda Nacional:	USD 176.792,40

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:	24
Juros de Mora (ao mês):	1,0000% BRL 42.882,29
Multa:	2,0000% BRL 107.205,72
Total dos Encargos de Inadimplência:	BRL 150.088,01

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,226
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 160.509,50

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	7,16873
TX2	3,1288
TX1	3,2394
VTC	-3,41421
J	0,27667
t	205
VME	USD 1.661.589,00
Encargos Financeiros:	BRL 561.441,93

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	205
IOF Fixo:	0,3800% BRL 20.369,09
IOF Adicional:	0,0041% BRL 45.053,20
Total de IOF:	BRL 65.422,29

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 5.360.286,11
Encargos de Inadimplência	BRL 150.088,01
Diferencial de Taxa:	-BRL 160.509,50
Valor do Deságio:	BRL 176.792,40
Encargos do BACEN:	BRL 561.441,93
IOF:	BRL 65.422,29
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 6.153.521,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Banco Santander (Brasil) S.A.

nºOP.: 139862614



Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	139862614
Data da Contratação:	04/10/2016
Data Liberação do Recurso	05/10/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 2.526.964,00
Taxa cambial contratação:	3,245
Valor em Moeda Nacional:	BRL 8.199.998,18
Data do Vencimento:	03/04/2017
Deságio (%a.a.):	6,0000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	05/10/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	197
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 2.526.964,00
Deságio (%):	3,2833%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 82.968,65
Valor do Deságio Moeda Nacional:	USD 259.642,10

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:	17
Juros de Mora (ao mês):	1,0000% BRL 46.466,66
Multa:	2,0000% BRL 163.999,96
Total dos Encargos de Inadimplência:	BRL 210.466,62

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,245
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 292.117,04

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	6,88769
TX2	3,1288
TX1	3,2332
VTC	-3,22900
J	0,27722
t	198
VME	USD 2.526.964,00
Encargos Financeiros:	BRL 814.497,18

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	198
IOF Fixo:	0,3800% BRL 31.159,99
IOF Adicional:	0,0041% BRL 66.567,59
Total de IOF:	BRL 97.727,58

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 8.199.998,18
Encargos de Inadimplência	BRL 210.466,62
Diferencial de Taxa:	-BRL 292.117,04
Valor do Deságio:	BRL 259.642,10
Encargos do BACEN:	BRL 814.497,18
IOF:	BRL 97.727,58
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 9.290.214,62



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	BAYER S.A.	18.459.628/0001-15

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	473.680,95	CLASSE III	BRL	478.800,49	CLASSE III	BRL	473.680,95
TOTAL		473.680,95			478.800,49			473.680,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	473.680,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	473.680,95	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Atualizar o crédito para o montante de R\$ 478.800,49, valor atualizado até a data de 05/05/2017;
- Excluir o crédito no valor de R\$ 478.871,89 referente ao produtor rural Santo Zanin Neto.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito conforme lista já protocolada, no montante de R\$ 473.680,95;
 - Aguardando manifestação por parte do Administrador Judicial acerca do crédito R\$ 478.871,89 referente ao produtor rural Santo Zanin Neto;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito no valor R\$ 473.680,95, sem correção pois o crédito não estava vencido na data do pedido de Recuperação Judicial;
 - Houve indeferimento do pedido de inclusão do Sr. Santo Zanin Neto e Maria Ester no polo ativo da Recuperação Judicial, devendo os créditos contra os mesmos ficarem excluídos da recuperação judicial;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito, no montante de **R\$ 473.680,95 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitocentos reais e noventa e seis centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0591	BENEDITO SHINSAKU HAYASHI	481.010.529-68

Valor do Crédito: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0592	BENJAMIM RAMPELOTTO	008.267.310-15

Valor do Crédito: R\$ 26.508,83 (vinte e seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 26.508,83 (vinte e seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0594	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	04.830.624/0016-73

Valor do Crédito: R\$ 2.909,35 (dois mil, novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.909,35** (dois mil, novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0595	BIOSAFRA COM. TRANSP. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	07.861.476/0001-66

Valor do Crédito: R\$ 4.235,73 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 4.235,73 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária e retificando a Razão Social para BIOSAFRA - COMERCIO, TRANSPORTE E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1158	J BOGO E CIA LTDA	03.049.271/0001-20

Valor do Crédito: R\$ 2.192,40 (dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.192,40 (dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para BOGO & CIA LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0600	BRASILIO DE ARAUJO NETO	000.299.559-04

Valor do Crédito: R\$ 25.287,50 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 25.287,50 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	BRASILQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.408.307/0002-07

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0601	BRASOLDA COM.FERRAGENS LTDA	03.354.828/0001-36

Valor do Crédito: R\$ 155,75 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 155,75 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para BRASOLDA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	58.072.064,78	CLASSE II	BRL	123.738.171,68	CLASSE II	BRL	64.261.039,51
TOTAL		58.072.064,78			123.738.171,68			64.261.039,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	64.261.039,51	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	64.261.039,51	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor alega que firmou com a SEARA contrato de compra e venda 030-00227-000118971, para entrega de soja. Diz que, em razão do referido contrato, adiantou à SEARA US\$ 25 milhões (vinte e cinco milhões de Dólares Americanos), equivalentes, na ocasião, a R\$ 79.015.000,00 – (setenta e nove milhões e quinze mil reais), bem como o valor adicional de R\$ 19.468.458,19 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos);
- Aduz que era obrigação da Seara, decorrente deste contrato, a entrega 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de quilos de soja, mas que esta entregou somente 32.745.392 kg (trinta e dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois);
- Acrescenta que firmou também contrato de compra e venda com a ZANIN e que esta entregou 1.981.728 (um milhão novecentos e oitenta e um mil setecentos e vinte e oito) quilos de soja, cujo pagamento foi imputado ao contrato da SEARA, gerando um crédito de R\$ 3.395.775,20 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), na forma do Instrumento de Ajuste de Preço, que foi anexado à divergência;
- Considerando a parcela adimplida e o produto não entregue, alega que teria crédito a receber no valor de R\$ 58.257.726,72 (cinquenta e oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), ao qual deveria ser acrescida multa contratual de 50% do valor do contrato, no importe de R\$ 65.480.444,99 (Sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), na forma da cláusula oitava do instrumento contratual firmado entre as partes;
- Aduz que é credor de garantia real em razão de hipoteca constituída em seu favor relativa às matrículas 4.109, 4.111 e 4.113, outorgada pela empresa Penhas Juntas Administração e Participações LTDA;
- Requer o ajuste do crédito para R\$ 123.738.171,68 (cento e vinte e três milhões setecentos e trinta e oito mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente à soma da multa contratual e do valor adiantado à Seara, e sua classificação integral na classe II.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pela Credora, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - As Recuperandas requerem a não incidência da multa, considerando que deve ser levado em conta o princípio da preservação da empresa;
 - Requerem, ainda, sucessivamente, a multa apenas sobre a parte inadimplida e no percentual de 10%, conforme solicitado pelo Credor no processo judicial de n. 1039138-55.2017.8.26.0100;
 - As Recuperandas deixaram de se manifestar sobre classificação do crédito.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A BUNGE ALIMENTOS S.A. e a SEARA firmaram Instrumento de Contrato n. 030-00227-000018971, ajustando a compra e venda de 150.000 milhões de toneladas de soja em grãos, com entregas previstas para 3/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017;
 - A Credora antecipou o pagamento de R\$ 75.015.000,00 (setenta e cinco milhões e quinze mil reais) em 24/01/2017, apresentando a TED correspondente. Apresentou, ainda, outros comprovantes de transferências bancárias nos valores de R\$ R\$19.468.458,19 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), imputando tais valores ao mesmo contrato;
 - A SEARA não negou ter recebido tais antecipações relativas a este contrato. Por outro lado, foram apresentados contratos de fixação de soja nos dias 24/03/2017, de 10 milhões de quilos, de 14/03/2017, de 2 milhões de quilos, de 15 milhões de quilos, em 20/02/2017 e de 763.664 quilos em 28/04/2017;
 - Foi apresentada, também, a imputação de pagamento de R\$ 3.395.773,18 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos) de um crédito em benefício da ZANIN que foi transferido à SEARA;
 - Diante dos documentos apresentados, o saldo devedor da operação é de R\$ 58.257.726,72 (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);
 - Não há que se falar em não incidência da multa, que contém expressa previsão contratual e já está em execução em outro processo;
 - A multa contratual incidente sobre tal operação, conforme termo ajustado no contrato, era de 50% do saldo não entregue. Todavia, no processo n. 1039138-55.2017.8.26.0100, de Execução para Entrega de Coisa Incerta convertida em execução por quantia certa, em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, ajuizada pela BUNGE contra SEARA e outros, a Credora expressamente “*por mera liberalidade, requer que os Executados entreguem, a título de multa, o equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação inadimplida (117.254.608 Kg)*”. Assim, considerando a expressa manifestação da credora no processo mencionado, esta Administradora Judicial adota este percentual para habilitação também nesta recuperação judicial;
 - A Administradora Judicial verificou, outrossim, as garantias, consubstanciadas nas hipotecas das Matrículas n. 4.109, pelo valor de R\$ 58.211.334,35 (Cinquenta e oito milhões duzentos e onze mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos); n. 4.111, no valor de R\$ 243.183,87 (Duzentos e quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) e; matrícula n. 4.113, no valor de R\$ 49.545.481,78 (Quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). As hipotecas foram constituídas por PENHAS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



JUNTAS em favor da BUNGE em garantia de “obrigações principais e/ou acessórias firmadas entre o fornecedor e a outorgada” e registradas nas matrículas em 17/03/2017.

- o Solicitada a escritura de constituição da garantia, foram apresentados dois documentos: A Escritura Pública de Hipoteca, lavrada em 13/01/2017, perante o 10º Serviço Notarial de Curitiba e a Escritura Pública de Re=Ratificação lavrada em 20/02/2017, as quais demonstram a vinculação da garantia real com a dívida em questão e garantem o valor total da dívida remanescente.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 64.261.039,51 (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)** correspondente ao crédito acrescido de multa contratual de 10% (Dez por cento), conforme anota a memória de cálculo em anexo, com a manutenção na Classe II – Garantia Real.

Memória de Cálculo		
Bungue Seara		
Composição da Dívida		
Bunge - Antecipação de valores 24/01/2017:		79.015.000,00
Bunge - Antecipação de valores adicional:		19.468.458,19
(a) Total antecipado pela Bunge	=	98.483.458,19
Valor de soja entregue - Seara		-(36.829.956,22)
Valor de soja entregue - Zanin		-(3.395.775,25)
(b) Total entregue em R\$		-(40.225.731,47)
(a) - (b) Saldo a entregar pela Devedora		58.257.726,72
Multa 10%	10%	5.825.772,67
Saldo total c/ multa:		64.083.499,39
Atualização do Valores		
Data Inadimplência		31/03/2018
Data Pedido de RJ		20/04/2018
Dias atraso		20
Valor Devido		64.083.499,39
IGP-Di/INPC	0,99612959	-(248.029,68)
Juros	1,00%	425.569,80
Valor Atualizado		64.261.039,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0615	C A ZANELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.021.125/0001-11

Valor do Crédito: R\$ 1.628,12 (mil seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.628,12 (mil seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0116-56

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	21.594.228,00	CLASSE III	BRL	23.880.336,94	CLASSE III	BRL	23.794.885,59
		21.594.228,00			23.880.336,94			23.794.885,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.794.885,59	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.794.885,59	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Atualizar o crédito, acrescentando juros de mora de 1% ao mês, multa de 10% conforme previsão contratual e correção monetária pela média do INPC + IGP/DI até o dia 20/04/2018. Apresentou cálculo no valor de R\$ 23.880.336,94.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo Credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor listado inicialmente no montante de R\$ 21.594.228,00, vez que não concordam com a atualização solicitada pelo credor;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A Recuperanda firmou com a Credora três contratos de Compromisso Particular de Compra e Venda de Soja, de números 55.555/2016 – J 0078/2017; 55.528/2016 – J 067/2017 e 55.529/2017 – J 068/2017, por meio dos quais a SEARA deveria efetuar pagamentos em 04/04/2017 nos valores, respectivamente, de R\$ 6.000.000,00, R\$ 7.800.000,00 e R\$ 7.800.000,00.
 - Atualizando-se o crédito pela média do INPC + IGP-DI, na forma adotada pelo TJ/PR, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 10%, conforme expressa previsão da



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



cláusula 6.1 de cada um dos contratos, o valor devido, até 20/04/2017, importa em R\$ 23.794.885,59.

- A Administradora Judicial mantém o crédito na Classe III.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 23.794.885,59 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

Data Base (Pedido):	20/04/2017		Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	21.594.228,00		Média IGP-DI/INPC	
Valor Recalculado	23.794.885,59		Curitiba - Paraná, 14 fevereiro 2018	
(+) Correção	-66.888,78			
(+) Juros	114.812,46			
(+) Multa	10,0%			
	2.152.733,91			

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	CTR 55.555/2016	14/06/2016	04/04/2017	BRL	6.000.000,00	31.900,87	598.141,48	-18.585,18	6.611.457,17
Classe III	CTR 55.529/2016	13/06/2016	04/04/2017	BRL	7.800.000,00	41.471,14	777.583,92	-24.160,74	8.594.894,32
Classe III	CTR 55.528/2016	13/06/2016	04/04/2017	BRL	7.794.228,00	41.440,45	777.008,51	-24.142,86	8.588.534,10
Total:					21.594.228,00	114.812,46	2.152.733,91	-66.888,78	23.794.885,59



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	C.B.O COMERCIO DE PROD. BROMATOLOGICOS E ANALISES LTDA EPP	04.337.111/0001-49

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.279,57 (mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Classificação: Classe IV - ME e EPP

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito, alteração da classe e retificação da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.279,57 (mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

NOVA RAZÃO SOCIAL: C.B.O ANALISES LABORATORIAIS LTDA

NOVA CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
334	C.S. MENDES TRANSPORTES LTDA	07.735.944/0001-56

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.888.327,31	CLASSE III	BRL	2.050.103,96	CLASSE III	BRL	2.046.002,06
		1.888.327,31			2.050.103,96			2.046.002,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.046.002,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.046.002,06	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 2.050.103,96;
- Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Não concorda com o valor divergido pelo credor, pois o mesmo considera faturas as quais a recuperanda não tem conhecimento;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 2.046.002,06 mediante recebimento de documentação comprobatória, por parte do credor;
 - Exclusão do conhecimento de transporte número 22045 emitido no dia 27/04/2017, pois trata-se de documento fiscal emitido após o pedido da Recuperação Judicial;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 2.046.002,06 (Dois milhões, quarenta e seis mil, dois reais e seis centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0621	CABEL LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.909.195/0001-00

Valor do Crédito: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	CAED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	21.418.191/0001-86

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 4.885.810,67 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 4.885.810,67 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0622	CAETANO CHICARELI	043.775.089-20

Valor do Crédito: R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
624	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	3.468.005,07	CLASSE II	BRL	6.199.519,53	CLASSE II	BRL	7.174.123,07
CLASSE III	BRL	66.479.704,16	CLASSE III	BRL	5.228.579,36	CLASSE III	BRL	42.352.476,92
CLASSE III	USD	30.352.605,85						
					11.428.098,89			49.526.599,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	7.174.123,07	-	-
CLASSE III	42.352.476,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.526.599,99	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor manifestou-se no processo após o decurso do prazo para habilitações e divergências.;
- Considerando que o trabalho da Administradora Judicial é de verificação de todos os créditos, os contratos foram analisados.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca do crédito listado, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Tendo a Administradora solicitado documentos com relação aos créditos deste credor, as Recuperandas informaram que entendem desnecessário o envio em razão da intempestividade da divergência.
 - A Administradora requereu ao Juízo que determinasse às Recuperandas a apresentação dos documentos, o que foi deferido pelo Juízo. Intimadas judicialmente as Recuperandas enviaram informações.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Trata-se de crédito misto, sendo originado nas seguintes operações: ACC nr. 132295510 no valor de R\$ 44.014.546,97; ACC nr. 137256571 no valor de R\$ 9.171.946,49; ACC nr. 137256930 no valor de R\$ 15.080.135,91; ACC nr. 137751433 no valor de R\$ 35.795.162,24 e ACC nr. 144540270 no valor de R\$ 21.382.837,14;
 - Ainda, CCE nr. 3634.7430000341226-13 no valor inicial de R\$ 30.077.085,15 com cessão fiduciária de duplicatas no valor de R\$ 5.000.00,00 e contratos a exportação como garantia de R\$ 10.400.000,00 registrado em Títulos e Documentos de Sertanópolis PR;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o CCE nr. 001/2015 (3634.7430.000054693-33) no valor de R\$ 30.000.000,00 (U\$ 10.340.000,00) garantida por recebíveis de direitos creditórios até o limite de 33,33%;
- o Contrato nr. 36346226000336214-03 no valor de R\$ 6.199.519,53, com garantia de penhor agrícola;
- o Contratos nr. 3634.715.00000003-35, nr. 3634.715.00000004-16, nr. 3634.715.00000008-40, nr. 3634.715.00000009-20, nr. 3634.715.00000010-64, nr. 3634.715.00000011-45, nr. 3634.715.00000012-26, nr. 3634.715.00000013-07, nr. 3634.715.00000014-98, nr. 3634.715.00000015-79, nr. 3634.715.00000016-50, nr. 3634.715.00000017-30, nr. 3634.715.00000018-11, nr. 3634.715.00000019-00 e nr. 3634.715.00000020-36 totalizando o valor de R\$ 3.188.149,67 todos com garantia por cessão fiduciária de máquinas e equipamentos junto ao Finame;
- o Ainda, CCB Capital de giro nr. 14.3634.767.0000002-28 no valor de R\$ 10.960.937,52 com cessão fiduciária de contratos;
- o Cheque empresa nr. 01313634 (3634.003.00000054-0) no valor de R\$ 5.228.579,36;

Com relação aos itens acima, a Administradora assim decide:

- o Reconhecer como não sujeitos ao regime jurídico de Recuperação Judicial e excluir do quadro de credores as operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio oriundos dos Adiantamento de Contrato de Câmbio ACC nr. 132295510, ACC nr. 137256571, ACC nr. 137256930, ACC nr. 137751433 e ACC nr. 144540270;
- o Com relação a CCE nr. 3634.7430000341226-13, reconhecer como extraconcursal o valor de R\$ 15.400.000,00 face às garantias em alienação fiduciária, devendo o saldo de R\$ 14.677.084,15 ser classificado como crédito quirografário classe III;
- o Com respeito a CCE nr. 001/2015 (3634.7430.000054693-33), aplicando-se o valor limite da garantia (33,33% sobre o contrato) tem-se um saldo de R\$ 4.259.481,09 como crédito quirografário classe III;
- o Contrato nr. 36346226000336214-03 no valor de R\$ 6.199.519,53, como crédito de garantia real classe II;
- o Os contratos nr. 3634.715.00000003-35, nr. 3634.715.00000004-16, nr. 3634.715.00000008-40, nr. 3634.715.00000009-20, nr. 3634.715.00000010-64, nr. 3634.715.00000011-45, nr. 3634.715.00000012-26, nr. 3634.715.00000013-07, nr. 3634.715.00000014-98, nr. 3634.715.00000015-79, nr. 3634.715.00000016-50, nr. 3634.715.00000017-30, nr. 3634.715.00000018-11, nr. 3634.715.00000019-00, e nr. 3634.715.00000020-36, devem ser afastados da recuperação judicial por possuírem garantia por cessão fiduciária de máquinas e equipamentos junto ao BNDES/Finame;
- o Ainda deve ser afastado da recuperação judicial o contrato CCB Capital de giro nr. 14.3634.767.0000002-28, no valor de R\$ 10.960.937,52, diante da garantia com cessão fiduciária de contratos;
- o Cheque empresa nr. 01313634 (3634.003.00000054-0), no valor de R\$ 5.228.579,36, classificado como crédito quirografário classe III;
- o Com relação ao ACE nr. 132295510, garantido por nota promissória, não houve comprovação da existência de embarque prévio à celebração do contrato (número da fatura comercial, conhecimento de embarque, registro de exportação averbado e despacho aduaneiro), descaracterizando assim a operação, cujo o valor está incluído no item abaixo;
- o Incluir como crédito Quirografário os Encargos Financeiros do BACEN e cominações no valor de R\$ 21.552.849,87, oriundos dos contratos de câmbio acima, de acordo com a tabela a seguir e conforme jurisprudência (TJPR - 18ª C. Cível - AI - 1240520-4), (TJPR - AI 830.051-2, 17ª C. Cível), (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1501346-6), (AI 1.202.921-7, 17ª C. Cível). Seguem abaixo duas decisões das citadas a cima.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



“DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo e ratificar a decisão atacada. EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO, **MANTENDO AS VERBAS ACESSÓRIAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** INSURGÊNCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUROS E ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM EXCLUÍDOS DESTA PROCEDIMENTO.SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1240520-4 - Sengés - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 29.04.2015)”

“DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) rejeitar os Embargos de Declaração (01), interpostos por LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. e LUMBER LINE PARANÁ LTDA; e, por outro lado, acolher os Embargos de Declaração (02), interpostos por BANCO INDUSVAL S/A., com efeitos integrativos, para deixar assente que os valores decorrentes da variação cambial não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MERO INCONFORMISMO. RECURSO REJEITADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO DE CÂMBIO - (I). **VERBAS ACESSÓRIAS - ENCARGOS DERIVADOS DO INADIMPLEMTO ESTÃO SUBMETIDOS AOS MECANISMOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATIVIZAÇÃO DA TESE DE QUE O ACCESSORIUM SEQUITUR PRINCIPALE - (II).** VALORES DECORRENTES DA VARIAÇÃO CAMBIAL - NÃO SUJEIÇÃO AO REGIME DO PLANO - OBSERVÂNCIA DO ART. 86, INC. II, DA LEI 11.101/2005 - RECURSO ACOLHIDO COM EFEITO INTEGRATIVO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJPR - 17ª C. Cível - EDC - 1202921-7/01 - Sengés - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - - J. 03.12.2014)”

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 7.174.123,07 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e sete centavos), na Classe II – Garantia Real e R\$ 42.352.476,92 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Resumo dos Cálculos

Recálculo de Contrato - Administrador Judicial										
Caixa Econômica Federal Grupo Seara										
CCE 001/2015										
				Taxa (% a.a.):		3,66%	Liberação:			04/03/2015
				Taxa Flutuante (% a.a.):		CDI	Vencimento:			04/09/2018
							Valor Contrato:			30.000.000,00
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Fator Juros	Fator CDI	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Devedor	
04/03/2015									30.000.000,00	
06/04/2015	22	Apropriação de Juros	C1	1,003143	1,01038	406.654,47	-	406.769,30	29.999.885,17	
04/05/2015	18	Apropriação de Juros	C2	1,002571	1,00851	333.211,86	-	333.296,09	29.999.800,94	
05/06/2015	23	Apropriação de Juros	C3	1,003286	1,01132	439.354,81	-	439.125,08	30.000.030,67	
06/07/2015	21	Apropriação de Juros	C4	1,003000	1,01069	411.793,62	-	411.625,70	30.000.198,59	
04/08/2015	21	Apropriação de Juros	C5	1,003000	1,01075	413.377,19	-	413.206,08	30.000.369,70	
04/09/2015	23	Apropriação de Juros	C6	1,003286	1,01214	463.865,17	-	463.622,52	30.000.612,35	
05/10/2015	20	Apropriação de Juros	1	1,002857	1,01054	402.959,88	833.333,33	1.236.079,37	29.167.492,86	
04/11/2015	20	Apropriação de Juros	2	1,002857	1,01055	391.842,03	833.333,33	1.225.098,76	28.334.236,14	
04/12/2015	22	Apropriação de Juros	3	1,003143	1,01161	419.136,65	833.333,33	1.252.653,60	27.500.719,18	
04/01/2016	19	Apropriação de Juros	4	1,002714	1,01002	350.980,74	833.333,33	1.184.469,67	26.667.230,26	
04/02/2016	23	Apropriação de Juros	5	1,003286	1,01214	412.460,85	833.333,33	1.245.821,10	25.833.870,01	
04/03/2016	19	Apropriação de Juros	6	1,002714	1,01001	329.533,51	833.333,33	1.162.691,92	25.000.711,60	
04/04/2016	20	Apropriação de Juros	7	1,002857	1,01054	335.802,61	833.333,33	1.168.955,04	24.167.559,17	
04/05/2016	21	Apropriação de Juros	8	1,003000	1,01107	340.956,50	833.333,33	1.174.103,21	23.334.412,46	
06/06/2016	22	Apropriação de Juros	9	1,003143	1,01161	344.994,08	833.333,33	1.178.135,30	22.501.271,24	
04/07/2016	20	Apropriação de Juros	10	1,002857	1,01054	302.230,82	833.333,33	1.135.392,87	21.668.109,19	
04/08/2016	23	Apropriação de Juros	11	1,003286	1,01214	335.031,91	833.333,33	1.168.171,82	20.834.969,28	
05/09/2016	22	Apropriação de Juros	12	1,003143	1,01161	308.040,37	833.333,33	1.141.192,24	20.001.817,41	
04/10/2016	20	Apropriação de Juros	13	1,002857	1,01054	268.658,85	833.333,33	1.101.830,71	19.168.645,55	
04/11/2016	21	Apropriação de Juros	14	1,003000	1,01100	268.910,48	833.333,33	1.102.200,61	18.335.355,42	
05/12/2016	20	Apropriação de Juros	15	1,002857	1,01036	242.882,05	833.333,33	1.076.318,41	17.501.919,05	
04/01/2017	22	Apropriação de Juros	16	1,003143	1,01122	251.956,27	833.333,33	1.085.298,70	16.668.576,63	
06/02/2017	23	Apropriação de Juros	17	1,003286	1,01131	243.836,48	833.333,33	1.077.257,87	15.835.155,24	
06/03/2017	18	Apropriação de Juros	18	1,002571	1,00858	177.000,59	833.333,33	1.010.391,58	15.001.764,24	
04/04/2017	21	Apropriação de Juros	19	1,003000	1,00959	189.248,31	833.333,33	1.022.515,27	14.168.497,28	
20/04/2017	11	Apropriação de Juros	20	1,001570	1,00490	91.823,74	833.333,33		14.260.321,02	
Subtotal de créditos com garantia fiduciária:								33,33%	4.752.965,00	
Subtotal de créditos quirografários:								66,67%	9.507.356,03	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTY3 FGCAX NQ4CX YZQWA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Recálculo de Contrato - Administrador Judicial										
Caixa Econômica Federal Grupo Seara				Taxa (% a.a.):		5,54%	Liberação:			13/01/2017
CCE 341226/2017				Taxa Flutuante (% a.a.):		CDI	Vencimento:			13/07/2020
1,014693							Valor Contrato:			30.000.000,00
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Fator Juros	Fator CDI	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Devedor	
13/01/2017									30.000.000,00	
13/02/2017	21	Apropriação de Juros	C1	1,004500	1,01015	440.791,95	-	440.906,49	29.999.885,46	
13/03/2017	18	Apropriação de Juros	C2	1,003856	1,00845	370.193,37	-	370.149,51	29.999.929,32	
13/04/2017	23	Apropriação de Juros	1	1,004930	1,01050	464.563,24	-	464.322,71	30.000.169,85	
20/04/2017	4	Apropriação de Juros	2	1,000856	1,00171	77.074,89	-		30.077.244,73	
Subtotal de créditos com garantia fiduciária:								33,33%	10.024.745,67	
Subtotal de créditos quirografários:								66,67%	20.052.499,06	

Recálculo de Contrato - Administrador Judicial										
Caixa Econômica Federal Grupo Seara				Taxa (% a.a.):		11,25%	Liberação:			29/12/2016
CPR 336214							Vencimento:			26/06/2017
1,000291							Valor Contrato:			6.000.000,00
Data	Dias	Evento/Histórico	Parc.	Fator Juros	Fator CDI	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo Devedor	
29/12/2016									6.000.000,00	
30/12/2016	1	Apropriação de Juros	C1	1,000291	1,00000	1.747,96	-		6.001.747,96	
27/01/2017	28	Apropriação de Juros	C3	1,008212	1,00000	49.285,24	-		6.051.033,20	
31/01/2017	4	Apropriação de Juros	C4	1,001169	1,00000	7.073,71	-		6.058.106,91	
24/02/2017	24	Apropriação de Juros	C5	1,007035	1,00000	42.616,25	-		6.100.723,16	
31/03/2017	35	Apropriação de Juros	C6	1,010275	1,00000	62.686,66	-		6.163.409,82	
20/04/2017	20	Apropriação de Juros	2	1,005859	1,00000	36.109,72	-		6.199.519,54	
Subtotal de créditos com garantia de penhor :								100,00%	6.199.519,54	
Subtotal de créditos quirografários:								0,00%	-	

Resumo dos Cálculos Adiantamento Contrato de Câmbio

Cálculo do Administrador Judicial - Adiantamento de Contrato de Câmbio							
Caixa Econômica Federal							
Descrição	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
	Valor do ACC	Diferencial de Taxa	Valor do Deságio	Inadimplência	Encargos do BACEN	IOF	IRRF
137256571	8.000.644,00	-693.495,00	248.564,85	0,00	1.487.085,74	133.402,74	0,00
137256930	11.995.271,80	-1.045.501,20	368.916,02	0,00	2.228.399,57	200.009,16	0,00
137751433	29.980.410,00	-876.990,00	923.791,06	0,00	3.876.521,62	474.080,22	0,00
144540270	20.000.000,01	466.971,88	140.085,05	0,00	15.090,22	121.920,00	0,00
132295510	29.999.997,51	-5.025.404,60	218.527,69	0,00	12.453.390,63	562.949,95	0,00
Total	99.976.323,32	-7.174.418,92	1.899.884,67	0,00	20.060.487,79	1.492.362,08	0,00
Créditos Quirografários (d+e+f+g) =		BRL 21.552.849,87					



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

nºOP.: 137256571

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	137256571
Data da Contratação:	10/06/2016
Data da Liberação:	10/06/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 2.335.000,00
Taxa cambial contratação:	3,4264
Valor em Moeda Nacional:	BRL 8.000.644,00
Data do Vencimento:	05/05/2017
Deságio (%a.a.):	3,9000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	10/06/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	314
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 2.335.000,00
Deságio (%):	3,4017%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 79.428,92
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 248.564,85

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL -
Multa:	0,0000%	BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,4264
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 693.495,00

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	11,53268
TX2	3,1288
TX1	3,3811
VTC	-7,46207
J	0,19655
t	314
VME	USD 2.335.000,00
Encargos Financeiros:	BRL 1.487.085,74

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	314
IOF Fixo:	0,3800% BRL 30.402,45
IOF Adicional:	0,0041% BRL 103.000,29
Total de IOF:	BRL 133.402,74

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 8.000.644,00
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 693.495,00
Valor do Deságio:	BRL 248.564,85
Encargos do BACEN:	BRL 1.487.085,74
IOF:	BRL 133.402,74
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 9.176.202,33

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 137256930

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	137256930
Data da Contratação:	10/06/2016
Data da Liberação:	13/06/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 3.499.000,00
Taxa cambial contratação:	3,4282
Valor em Moeda Nacional:	BRL 11.995.271,80
Data do Vencimento:	05/05/2017
Deságio (%a.a.):	3,9000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	13/06/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	311
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 3.499.000,00
Deságio (%):	3,3692%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 117.887,14
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 368.916,02

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL -
Multa:	0,0000%	BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,4282
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 1.045.501,20

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	11,53268
TX2	3,1288
TX1	3,3811
VTC	-7,46207
J	0,19655
t	314
VME	USD 3.499.000,00
Encargos Financeiros:	BRL 2.228.399,57

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	314	
IOF Fixo:	0,3800%	BRL 45.582,03
IOF Adicional:	0,0041%	BRL 154.427,13
Total de IOF:	BRL 200.009,16	

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 11.995.271,80
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 1.045.501,20
Valor do Deságio:	BRL 368.916,02
Encargos do BACEN:	BRL 2.228.399,57
IOF:	BRL 200.009,16
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 13.747.095,36

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 137751433

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	137751433
Data da Contratação:	01/07/2016
Data da Liberação:	01/07/2016
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 9.300.000,00
Taxa cambial contratação:	3,2237
Valor em Moeda Nacional:	BRL 29.980.410,00
Data do Vencimento:	26/05/2017
Deságio (%a.a.):	3,9000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	01/07/2016
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	293
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 9.300.000,00
Deságio (%):	3,1742%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 295.197,50
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 923.791,06

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		BRL	0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL	-
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL	-
Multa:	0,0000%	BRL	-
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL	-

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,2237
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 876.990,00

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	10,65752
TX2	3,1288
TX1	3,2092
VTC	-2,50530
J	0,21955
t	293
VME	USD 9.300.000,00
Encargos Financeiros:	BRL 3.876.521,62

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	293
IOF Fixo:	BRL 113.925,56
IOF Adicional:	BRL 360.154,67
Total de IOF:	BRL 474.080,22

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 29.980.410,00
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 876.990,00
Valor do Deságio:	BRL 923.791,06
Encargos do BACEN:	BRL 3.876.521,62
IOF:	BRL 474.080,22
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 34.377.812,90

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 144540270

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	144540270
Data da Contratação:	23/02/2017
Data da Liberação:	23/02/2017
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 6.540.222,37
Taxa cambial contratação:	3,058
Valor em Moeda Nacional:	BRL 20.000.000,01
Data do Vencimento:	16/02/2018
Deságio (%a.a.):	4,4000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	23/02/2017
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	56
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 6.540.222,37
Deságio (%):	0,6844%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 44.764,19
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 140.085,05

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		0
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL -
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL -
Multa:	0,0000%	BRL -
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL -

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,058
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	BRL 466.971,88

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	1,68339
TX2	3,1288
TX1	3,0818
VTC	1,52508
J	0,52833
t	56
VME	USD 6.540.222,37
Encargos Financeiros:	BRL 15.090,22

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	56	
IOF Fixo:	0,3800%	BRL 76.000,00
IOF Adicional:	0,0041%	BRL 45.920,00
Total de IOF:	BRL 121.920,00	

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 20.000.000,01
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	BRL 466.971,88
Valor do Deságio:	BRL 140.085,05
Encargos do BACEN:	BRL 15.090,22
IOF:	BRL 121.920,00
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 20.744.067,16

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Caixa Econômica Federal

n°OP.: 132295510

Dados do contrato

Devedor:	Seara Ind. Com.
Número do Contrato de Câmbio:	132295510
Data da Contratação:	09/10/2015
Data da Liberação:	05/01/2017
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 7.980.633,00
Taxa cambial contratação:	3,7591
Valor em Moeda Nacional:	BRL 29.999.997,51
Data do Vencimento:	30/03/2017
Deságio (%a.a.):	3,0000%

Informações sobre cálculo de atualização

Data do Cálculo	20/04/2017
Cotação USD Compra:	3,1288
Cotação USD Venda:	3,1294

1) Deságio/Atualização Contrato

Data da Liberação do Recurso:	05/01/2017
Data do Cálculo:	20/04/2017
Dias Corridos:	105
Valor em Moeda Estrangeira:	USD 7.980.633,00
Deságio (%):	0,8750%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD 69.830,54
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL 218.527,69

2) Encargos de Inadimplência

Dias do Atraso:		21	
Acrescimo de Taxa s/atraso:	0,0000%	BRL	-
Juros de Mora (ao mês):	0,0000%	BRL	-
Multa:	0,0000%	BRL	-
Total dos Encargos de Inadimplência:		BRL	-

3) Câmbio - Diferencial de taxa

Taxa cambial compra contratação:	3,7591
Taxa cambial venda cálculo:	3,1294
Diferencial de Cambio	-BRL 5.025.404,60

4) Encargos Financeiros do BACEN

RLFT	21,69236
TX2	3,1288
TX1	3,8511
VTC	-18,75568
J	-0,05675
t	559
VME	USD 7.980.633,00
Encargos Financeiros:	BRL 12.453.390,63

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

Imposto de Renda:	BRL -
-------------------	-------

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

Dias Corridos:	559
IOF Fixo:	BRL 113.999,99
IOF Adicional:	BRL 448.949,96
Total de IOF:	BRL 562.949,95

TOTAL ATUALIZADO

Valor do ACC:	BRL 29.999.997,51
Encargos de Inadimplência	BRL -
Diferencial de Taxa:	-BRL 5.025.404,60
Valor do Deságio:	BRL 218.527,69
Encargos do BACEN:	BRL 12.453.390,63
IOF:	BRL 562.949,95
IRRF:	BRL -
TOTAL DEVIDO:	BRL 38.209.461,19

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0625	CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXP.LTDA	00.640.071/0001-59

Valor do Crédito: R\$ 1.139,00 (mil cento e trinta e nove reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.139,00 (mil cento e trinta e nove reais), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	78.320.397/0001-96

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.204.069,50	CLASSE III	BRL	11.204.069,50	CLASSE III	BRL	11.204.069,50
			CLASSE II	BRL	555.426,00	CLASSE III	BRL	547.950,00
		11.204.069,50			11.759.495,50			11.752.019,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.752.019,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.752.019,50	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Credor informa que além dos R\$ 11.204.069,50 já habilitados em seu favor na Classe III – Quirografário, passou a ser credor da SEARA por mais R\$ 555.426,00. Aduz que realizou acordo com o Banco Indusval para quitar a dívida de 4 CPR's emitidas em favor da SEARA e endossadas ao Banco, sub-rogando-se nos direitos do Banco Indusval. Juntou o registro no RI de Arapoti das CPRs e os acordos de 03 processos.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Discordam com a inclusão e retificação do valor, alegando que o crédito é inexigível, solicitando a manutenção do crédito já habilitado no valor de R\$ 11.204.069,50.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A Credora emitiu em favor a SEARA 4 CPRs de números J0014/2017; e J0018/2017; J0019/2017 e J0020/2017, por meio da qual obrigou-se a entregar até 30 de abril de 2017, 531.000 toneladas de soja ou 8850 sacas de 60kg. Em garantia da entrega da soja, foi concedido pela CAPAL em favor da SEARA penhor mercantil de soja.
 - As CPRs foram endossadas ao BANCO INDUSVAL. Não entregue a soja, foram ajuizadas pelo BANCO INDUSVAL quatro ações para o recebimento das sacas, quais sejam: processos n. 0028049-95.2017.8.16.0014; 0028048-13.2017.8.16.0014; 0028050-80.2017.8.16.0014 e 0028051-65.2017.8.16.0014.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- O BANCO INDUSVAL e a CREDORA formalizaram acordo por meio da qual a CAPAL quitou as obrigações perante o INDUSVAL e passou a ser titular do crédito da CPR emitido contra a SEARA.
- A Administradora Judicial realizou a verificação dos processos e localizou o pagamento realizado, a homologação do acordo e a extinção dos processos, de modo que nada mais é devido ao BANCO INDUSVAL em razão das CPRs, o que foi ajustado na divergência apresentada pelo BANCO.
- Outrossim, a CAPAL passou a ser credora da SEARA pelas CPRs. Não há se falar, outrossim, em garantia real e classificação na Classe II, pois a garantia prestada era relativa à entrega da soja e não ao pagamento pela SEARA. O crédito deve ser classificado na Classe III – Quirografário.
- Considerando que a CAPAL passou a ser credora da soja, e considerando-se o valor da saca no dia da propositura da recuperação judicial, para cada local de entrega dos grãos, conforme tabela a seguir, tem-se que a CAPAL deve ser habilitada também pelo valor de R\$ 547.950,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CPR	Emitente	Soja em quilos	Sacas	Cotação dia 20/04	Cidade da entrega	Cidade de Cotação	Valor
J 0019/2017	CAPAL COOPERATIVA	180000	3.000	R\$62,00	Arapoti	Ponta Grossa	R\$ 186.000,00
J 0020/2017	CAPAL COOPERATIVA	90.000	1.500	R\$61,50	Taquarivai	Assis	R\$ 92.250,00
J 0014/2017	CAPAL COOPERATIVA	141.000	2.350	R\$62,00	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	R\$ 145.700,00
J 0018/2017	CAPAL COOPERATIVA	120.000	2.000	R\$62,00	Wenceslau Braz	Ponta Grossa	R\$ 124.000,00
						TOTAL	R\$ 547.950,00

- A Administradora Judicial requereu a apresentação dos documentos relativos ao valor habilitado e recebeu as notas fiscais, razão pela qual correto o valor que já estava habilitado.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 11.752.019,50 (onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e dezenove reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0626	CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	78.134.731/0004-60

Valor do Crédito: R\$ 4.483,50 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.483,50** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
241	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	00.080.671/0013-43

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 43.460,10 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 43.460,10 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0630	CARLOS ALBERTO BROLEZE	705.985.849-00

Valor do Crédito: R\$ 14.447,60 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 14.447,60 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0634	CARLOS ALBERTO SIQUEIRA	202.878.449-00

Valor do Crédito: R\$ 72.727,25 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 72.727,25 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0636	CARLOS DE FREITAS	366.838.769-91

Valor do Crédito: R\$ 9.994,00 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 9.994,00 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
638	CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	287.640.990-91

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.296.025,83						
		3.296.025,83			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Os Credores CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, NATASHA PREZA SACHETTI e COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRÍCOLAS DA SERRA PETROVINA apresentaram divergência em conjunto na qual alegaram que CARLOS recebeu, por meio de dois Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, ambos firmados em 13/04/2017, nos valores de R\$ 2.340.000,00 e R\$ 3.810.975,05, os créditos em face da SEARA que antes pertenciam à NATASHA e a COPASPE;
- NATASHA e COPASPE requereram a exclusão de seus nomes em razão da cessão havida;
- CARLOS aduz que já era credor da SEARA pelo valor de R\$ 3.296.025,83 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), e que, acrescentando os valores dos créditos que adquiriu, passou a ser credor da SEARA por R\$ 9.447.000,88 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitenta e oito centavos);
- CARLOS informa, a seguir, que era devedor da SEARA em razão de Pedidos de Aquisição de Insumos "Adubo", no valor total de R\$ 9.570.781,82 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Diz que, por tal razão, realizou a compensação de créditos e débitos;
- Alega que, considerando a compensação, não possui qualquer crédito a ser relacionado na Recuperação Judicial e que seria devedor da Seara por R\$ 123.780,94, valor que se dispõe a pagar, à vista, em favor da SEARA, requerendo a indicação do número de conta para realizar o pagamento.
- O Credor encaminhou, ainda, documentação complementar informando que:
 - Está em trâmite Ação Declaratória cumulada com liberação de Garantias Hipotecárias e pedido de Tutela de Urgência, de nº 100280791.2017, perante a 3ª Vara Cível de Rondonópolis contra a Seara, na qual requer-se o reconhecimento e a validade e eficácia das cessões de créditos operadas entre as partes, as quais ocorreram em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162;
 - Em decisão proferida em 26/07/17, foi deferido o pleito de antecipação da tutela recursal para: i) reconhecer, provisoriamente, a validade da cessão de crédito em favor de CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, até o limite do crédito reconhecido pela Seara na



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Recuperação Judicial, e; ii) sobrestar as garantias hipotecárias que recaem sobre os imóveis objeto das matrículas nº 3886 e nº 3887;
- A Recuperanda Seara propôs Execução de Título Extrajudicial nº 0061227-35.2017.816.0014, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina – PR, e foram opostos os Embargos nº 0080611-81.2017.8.16.0014, no qual ficou demonstrada a validade das cessões de crédito e da compensação. Após essa decisão, o Juízo de Londrina declinou a competência, determinando a remessa da Execução/Embargos ao Juízo de Rondonópolis, para julgamento em conjunto com a ação declaratória;
 - É prática usual de mercado e entre as partes efetuar esse tipo de cessão de créditos, o que já havia sido realizado com a Seara em outras oportunidades;
 - Houve decisão julgando parcialmente procedente o pedido para declarar a *“validade e eficácia das cessões de crédito formalizadas entre autores, bem como a compensação até o limite do valor reconhecido pela Ré (Seara) junto ao Juízo da Recuperação Judicial”*.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelos Credores, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Informam que a divergência e a cessão de crédito apresentada estão em discussão judicial e que discordam da compensação, pois não seria permitido realizar compensações após a propositura da Recuperação Judicial;
 - Alegam que a compensação não pode ser realizada em detrimento dos interesses dos demais credores e requerem que o valor seja mantido no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Conforme decisões proferidas no processo n. 1002807-91.2018.8.11.0003, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Rondonópolis, e no recurso de agravo de instrumento vinculado a este processo 10006870/2017, restou reconhecida, em sede de antecipação de tutela, a validade das cessões havidas. A r. sentença, por sua vez, expressamente reconheceu a validade da cessão e da compensação de crédito, consignando a r. decisão que estas se operam de pleno direito, independentemente da vontade das partes;
 - Observa-se que a r. sentença reconheceu a compensação de R\$ 6.293.135,30, que é o valor da cessão feita de NATASHA e COPASPE para CARLOS, de modo que eles devem ser excluídos da lista de Credores, nada sendo devido nesse montante também em relação a CARLOS;
 - Quanto ao crédito que já pertencia ao Credor CARLOS, de R\$ 3.296.025,83, na mesma ordem de consideração adotada pela decisão judicial em vigor, a compensação se operou de pleno direito, antes mesmo da propositura da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Parcial procedência. Impugnante que se insurge contra a redução proporcional da multa por descumprimento contratual a que deu causa a recuperanda, face ao adimplemento parcial correspondente à prestação de serviço durante quatro meses de vigência do contrato. Correta a redução de 15% do valor da multa, proporcional ao adimplemento parcial da prestação (art. 413 CC). Insurgência da impugnante também contra a negativa judicial de compensação dos créditos recíprocos entre as partes. Compensação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



legal que opera de pleno direito, e tem extingue a obrigação com efeito ex tunc, retroativo ao exato momento em que se encontraram créditos recíprocos, homogêneos, líquidos e exigíveis. Inteligência dos artigos 368 do CC e 122 da LFR. Ajuizamento do pedido de recuperação judicial que encontrou o crédito já parcialmente extinto, por força de anterior compensação. Recurso parcialmente provido.

Disso decorre que antes do pedido de recuperação judicial já existiam entre as partes créditos vencidos, líquidos e fungíveis entre si, a proporcionar imediata extinção mediante compensação.

É texto expresso do artigo 122 da LFR: “Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil”. (...) Não colhe o argumento de que o preceito somente se aplica à falência, e não à recuperação judicial, pois esta última não provoca a extinção dos contratos da recuperanda. Isso porque, no caso concreto, o contrato de prestação de serviços já se encontrava extinto, por força do inadimplemento da recuperanda e de cláusula resolutiva expressa, antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. A compensação nada mais é do que fenômeno de extinção das obrigações que ocorre quando duas pessoas são, simultaneamente, credora e devedora uma da outra, de prestações homogêneas, líquidas e exigíveis.

Na lição de Orlando Gomes, “a existência desses pressupostos é bastante para determina-la. Opera *ipso iure*” (Obrigações, 11ª. Edição, Forense, p. 130).

Nos termos do art. 368 do Código Civil, que segue o sistema francês, a compensação legal extingue as obrigações contrárias automaticamente ipso iure independentemente de consentimento das partes, ou de sentença judicial, que tem apenas efeito declaratório da extinção já consumada. (...)

No dizer de Gustavo Tepedino e outros, “a compensação retroage à data em que a situação de fato se configurou, ainda que só alegada ou pretendida depois, pois tem eficácia ex tunc, operando exatamente desde o dia e, que as partes se tornaram reciprocamente devedoras e credoras” (Código Civil Interpretado conforma a Constituição da República, Renovar, vol. I, p. 672).

Quero dizer o seguinte: no momento em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial, a compensação já tinha se operado de pleno direito, pelo só vencimento anterior das prestações recíprocas, homogêneas e líquidas, razão pela qual não se cogita de violação à igualdade de credores e nem de submissão do crédito já parcialmente extinto aos efeitos da moratória.

Tem razão integral o recorrente nesse ponto. Do valor do crédito a ser habilitado na recuperação deve ser abatido o montante do crédito inverso, de titularidade da recuperanda, e já extinto por compensação, que se operou de pleno direito no encontro de contas.

(Agravo de Instrumento n. 0251043-75.2012.8.26.0000, julgado pelo Relator Des. Francisco Loureiro, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo)

- o Restou operada a compensação, portanto, da integralidade do crédito, devendo ser acatado o pedido de exclusão total dos valores relacionados.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** dos créditos de **CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, NATASHA PREZA SACHETTI e COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRÍCOLAS DA SERRA PETROVINA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0639	CARLOS FERNANDES DE SOUZA	651.761.709-49

Valor do Crédito: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0642	CARLOS KREMER	210.909.639-04

Valor do Crédito: R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
643	CARLOS MARIN	944.875.291-15

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.392.664,90			-	CLASSE III	BRL	6.325.000,00
		6.392.664,90			0,00			6.325.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.325.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.325.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Análise da Administradora Judicial

- Não houve habilitação e nem divergência. Outrossim, as Recuperandas listaram o Credor como Credor da Classe III – Quirografária, no valor de R\$ 6.392.644,90. A Administradora Judicial solicitou os documentos que originaram a dívida e recebeu cópia dos Contratos de Compra e Venda da Soja e das Notas Fiscais correspondentes de entrega das mercadorias. As Recuperandas solicitaram a retificação da lista para o valor de R\$ 6.325.000,00.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Análise dos contratos de compra e venda de soja (de nºs. FC 1026/34.356, FC 1032/35.068 e FC 1033/35.190), bem como das notas fiscais apresentadas, esta Administradora Judicial concorda com a retificação do crédito para o valor de R\$ 6.325.000,00.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que seja listado pelo valor de R\$ 6.325.000,00, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0644	CARLOS ROBERTO MIGUEL	362.635.759-72

Valor do Crédito: R\$ 5.492,90 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.492,90 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0645	CARLOS ROBERTO PAZEANOTTI	360.262.209-68

Valor do Crédito: R\$ 10.963,95 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 10.963,95 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0647	CARLOS VICENTE JUNIOR	436.356.289-72

Valor do Crédito: R\$ 212.810,45 (duzentos e doze mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 212.810,45 (duzentos e doze mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0649	CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO	78.588.431/0001-08

Valor do Crédito: R\$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0653	CATHARINA DELISI ROSA	015.986.429-10

Valor listado - R\$ 37.848,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

Classificação - Classe III - Quirografária

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora.
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 37.848,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0654	CC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	00.318.368/0001-00

Valor do Crédito: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	CEAGRIWAL TRANSPORTES LTDA	02.446.274/0001-34

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 189.178,47 (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 189.178,47 (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografária



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0657	CEDRO HOTEL LTDA	82.486.234/0001-55

Valor do Crédito: R\$ 338,84 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 338,84** (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	CEIFASUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	89.128.805/0002-00

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	105.348,88	CLASSE III	BRL	115.094,79	CLASSE III	BRL	114.644,99
		105.348,88			115.094,79			114.644,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	114.644,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	114.644,99	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Atualizar o valor do crédito para o montante de R\$ 115.094,79 (cento e quinze mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), tendo como base de cálculo 1% de juros mais IGP-M (FGV), até o dia 20/04/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor informado na primeira lista no montante de R\$ 105.348,88, por não concordar com a utilização dos índices estabelecidos em contrato;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR (média IGP-DI/INPC), aplicando-se juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), alterando para o montante de R\$ 114.644,99;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 114.644,99 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

Data Base (Pedido):	20/04/2017			Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC Curitiba - Paraná, 09 março 2018		
Valor Original	105.348,88					
Valor Recalculado	114.644,99					
Juros	1,0%	8.244,80				
Multa	0,0%	0,00				
Correção		1.051,31				

Classe	Nº Título	Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	64	02/08/2016	15/08/2016	BRL	52.500,00	4.388,32	-	584,61	57.472,93
Classe III	65	01/09/2016	15/09/2016	BRL	52.500,00	3.831,03	-	463,62	56.794,65
Classe III	69	01/09/2016	15/09/2016	BRL	348,88	25,45	-	3,08	377,41
Total:					105.348,88	8.244,80	0,00	1.051,31	114.644,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0658	CELIA APARECIDA GIROLDO	638.914.509-82

Valor do Crédito: R\$ 7.873,60 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.873,60 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0659	CELINA KOJIMA NISHIYAMA	858.751.129-72

Valor do Crédito: R\$ 12.967,21 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 12.967,21 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0665	CELSO DALASTRA	297.045.459-91

Valor do Crédito: R\$ 67.717,87 (sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 67.717,87 (sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0666	CELSO DE OLIVEIRA	360.308.569-87

Valor do Crédito: R\$ 5.700,45 (cinco mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.700,45 (cinco mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0668	CELSO GATTO	341.137.200-10

Valor do Crédito: R\$ 5.450,67 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.450,67 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0669	CELSO GONCALVES DA COSTA	532.977.259-15

Valor do Crédito: R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0673	CELSO PAULETTI	533.904.319-34

Valor do Crédito: R\$ 5.136,65 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.136,65 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0674	CELSO RUIZ	780.168.199-15

Valor listado - R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

Classificação - Classe III - Quirografária

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora.
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0675	CELSO SZENDELA	855.276.709-06

Valor do Crédito: R\$ 130.966,05 (cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 130.966,05 (cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0677	CENNATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA	53.115.366/0001-72

Valor do Crédito: R\$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 14.260,00** (quatorze mil, duzentos e sessenta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0678	CENTRAL GRAOS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	16.552.410/0001-85

Valor do Crédito: R\$ 5.149,00 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.149,00 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0679	CENTRAL OPERACOES PORTUARIAS LTDA	08.985.860/0002-14

Valor do Crédito: R\$ 950,53 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 950,53** (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2099	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO – CGMP – SEM PARAR/VIA FÁCIL	04.088.208/0001-65

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	561.821,49
		0,00			0,00			561.821,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	561.821,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	561.821,49	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Análise da Administradora Judicial

A Recuperanda SEARA ajuizou, em 09/06/2017, pedido de Tutela Cautelar Antecedente, autuado sob n. 0001155-26.2017.8.16.0162, pelo qual requereu a retomada da prestação de serviços de passagem e cobrança em pedágios, conhecido como “Sem Parar/Via Fácil”, alegando este foi interrompido indevidamente em razão do não pagamento da fatura vencida em 10/05/2017 (fatura nº 276982397), no valor de R\$ 624.738,97 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). Indeferida a liminar, a ação foi emendada, tendo a Recuperanda requerido a manutenção do contrato em razão da sujeição do crédito à Recuperação Judicial, com a fixação de multa diária pelo não cumprimento da obrigação.

- A Administradora Judicial foi intimada a dar seu parecer, tendo tomado conhecimento da ação. Em 04/05/2018, o d. Juízo julgou parcialmente os pedidos da inicial, determinando que o contrato de fornecimento do serviço não seja interrompido em razão de parte da fatura 276982397, relativa aos serviços prestados até 20/04/2017, pois sujeito à Recuperação Judicial.
- Esta Administradora Judicial, considerando o que constava do processo, requereu ao Credor o detalhamento da fatura, a fim de verificar qual a parte do débito que é de fato sujeita à recuperação judicial.
- A Credora apresentou os débitos vencidos até 20/04/2017, data pedido da Recuperação Judicial, da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- 7.548 passagens de pedágio, no importe de R\$ 547.738,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);
 - 152 passagens de vale-pedágio, no valor de R\$ 10.617,65 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);
 - 1 adesão, no valor de R\$ 92,03 (noventa e dois reais e três centavos);
 - 5 mensalidades, no valor de R\$ 109,60 (cento e nove reais e sessenta centavos) cada;
 - 1 substituição de veículo, no valor de R\$ 55,21 (cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos);
 - débitos de vale-pedágio, no importe de R\$3.208,20 (três mil, duzentos e oito reais e vinte centavos);
 - Créditos no importe de R\$ 25.884,52 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- Tais débitos totalizam R\$ 561.821,49 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos), os quais devem ser habilitados no quadro de credores, na Classe III – Débitos Quirografários.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 561.821,49 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA	78.389.574/0001-90

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.688.985,50	CLASSE III	BRL	1.843.524,33	CLASSE III	BRL	1.698.694,50
		1.688.985,50			1.843.524,33			1.698.694,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.698.694,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.698.694,50	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 1.843.524,33, valor resultante dos contratos nº 31871/32111/31687/36121/32007, notas fiscais e documentos apresentados.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o montante de crédito para R\$ 1.698.694,50, valorizando o saco de soja de 60 kg a R\$ 57,00;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Por acatar a manifestação do credor em razão da apresentação de notas fiscais com preços fixados, alterando o montante do crédito para R\$ 1.843.524,33, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 1.843.524,33 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe III –Quirografários.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0681	CEREALISTA PEREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO	04.883.814/0001-72

Valor do Crédito: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografia** e retificando a **Razão Social** para **CEREALISTA PEREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
284	CEREALISTA RECH LTDA	00.410.638/0003-62

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.120.875,96 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.120.875,96 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
682	CEREALISTA RIO SUL LTDA	05.086.959/0001-05

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0684	CESAR DA SILVA	027.854.329-40

Valor do Crédito: R\$ 8.205,15 (oito mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.205,15 (oito mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0686	CESAR RODRIGUES DA SILVA	018.925.029-17

Valor do Crédito: R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0687	CESAR TOZETTO	465.580.041-00

Valor do Crédito: R\$ 14.638,00 (quatorze mil, seiscientos e trinta e oito reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 14.638,00 (quatorze mil, seiscientos e trinta e oito reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0688	CEU AZUL ASSES. DE ADM. E COM. EXTERIOR LTDA (POOL CEU AZUL)	02.406.966/0001-59

Valor do Crédito: R\$ 264.791,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 264.791,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para CEU AZUL - ASSESSORIA DE ADMINISTRACAO E COMERCIO EXTERIOR LTDA..



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0689	CEZAR AUGUSTO TORRES E OU	561.468.339-91

Valor do Crédito: R\$ 21.106,15 (vinte e um mil, cento e seis reais e quinze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 21.106,15 (vinte e um mil, cento e seis reais e quinze centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0690	CHIKAO DISTRIBUIDORA DE GENENEROS ALIMENTICIOS LTDA	44.215.879/0001-64

Valor do Crédito: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografia** e retificando a **Razão Social** para **CHIKAO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0691	CHRISTINA S SZUBRIS	714.040.239-68

Valor do Crédito: R\$ 1.368,95 (mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.368,95 (mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.492.968/0001-04

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	USD	80.485.480,35	CLASSE II	USD	222.274.512,00	CLASSE II	USD	126.386.439,64
CLASSE II	BRL	450.307.409,65	CLASSE III	USD	226.578.128,00	CLASSE III	USD	87.924.505,32
CLASSE III	BRL	1.668.130,00						
					448.852.640,00			214.310.944,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	126.386.439,64
CLASSE III	-	-	87.924.505,32
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	214.310.944,96

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- A CHS requer a retificação dos valores da lista, com a atualização do crédito e cumulação de encargos contratuais até a data da propositura da Recuperação Judicial, e, considerando a recuperação das empresas de forma autônoma, que seja classificado seu crédito da seguinte forma:
 - U\$ 226.578.128,00 contra Seara, na Classe III - Quirografário;
 - U\$ 57.926.847,00 contra Penhas, na Classe II - Garantia Real, tendo em vista a hipoteca da Fazenda Vista Alegre em Itiquira - MS;
 - U\$ 164.347.665,00 contra Zanin Agropecuária, na Classe II - Garantia Real, tendo em vista a hipoteca da Fazenda Horizonte em Sonora – MS;
 - Informa ainda possuir penhor de 25% das quotas da Recuperanda Seara.
- Alternativamente, requer, no caso de se considerar a recuperação judicial como grupo econômico, a retificação dos créditos para U\$ 226.578.128,00, na Classe III - Quirografário e de U\$ 222.274.512,00, na Classe II - Garantia Real, tendo em vista as garantias hipotecárias.
 - Apresenta planilhas demonstrativas apresentadas com evolução de débitos segundo os contratos firmados.
- A coligada CHS EUROPE requer habilitação na lista de credores visto que não mencionada, com os valores de U\$ 4.839.257,26, além de U\$ 759.809,63, bem como pelo valor de R\$ 2.298.072,06 na Classe III - Quirografária, relativos às despesas de exportação pagas por ela, que seriam responsabilidades contratuais das Recuperandas. Apresentou documentos.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alegam que, de acordo com as execuções propostas pela CHS em ações apartadas, o



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- crédito desta seria de R\$ 15.261.707,70 oriundos do “*Contratão*”, crédito a ser Classificado como Classe II – Garantia Real;
- Com origem no contrato Pre-Crop I, alegam que há crédito de R\$ 100.713.258,00, a ser classificado na Classe II – Garantia Real;
 - Com origem no contrato Pre-Crop II, aduzem que o crédito é de R\$ 167.718.484,00, que deve ser classificado como Classe II – Garantia Real;
 - Aduz que a garantia hipotecária está limitada ao valor total dado aos imóveis hipotecados (R\$ 365.000.000,00) devendo o saldo do crédito ser classificado como Quirografário;
 - Não reconhecem as despesas apresentadas por CHS EUROPE.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O Credor firmou com a SEARA o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos de n P440004-17, denominado algumas vezes de “*CONTRATÃO*” por meio do qual a SEARA deveria entregar 100.000.000,00 (cem milhões) de quilos de soja e a CHS realizar o pagamento correspondente. Para cada operação realizada era emitida uma AGS contendo a quantidade de grãos, a fixação do preço e o prazo de entrega. Emitido o demonstrativo de pagamento, a CHS deveria realizar o depósito e a SEARA efetuar a entrega da soja correspondente.
 - O Credor firmou com a SEARA o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos de n, P440006-17, por meio do qual a SEARA deveria entregar 200.000.000,00 (duzentos milhões) de quilos de soja e a CHS realizar o pagamento correspondente. A CHS adiantava o valor, era emitida a AGS e os grãos deveriam ser entregues.
 - A mesma dinâmica ocorria para o contrato P440001-16, Contrato de Compra e Venda de Grãos, pelo qual a obrigação era de entrega de 450.000.000 quilos de soja.
 - Em ambos os contratos, denominados Pre-Crop, para cada operação realizada era emitida uma AGS contendo a quantidade de grãos, a fixação do preço e o prazo de entrega. A CHS realizava o depósito do valor antecipadamente e, na sequência, a SEARA deveria realizar a entrega da soja para quitar o valor antecipado.
 - A credora apresentou todas as AGS emitidas em decorrência dos contratos supracitados e as notas comprovando a entrega da soja correspondente.
 - A Administradora verificou a constituição das seguintes garantias. Por meio de Escritura Pública firmada em 01/08/2016 foi dado em garantia do contrato P4400001-16 a Fazenda Horizonte em Sonora – MS (Zanin Agropecuária Ltda), com valor atribuído ao bem no valor de R\$ 170.000.000,00, cuja hipoteca foi devidamente registrada sob n. 287, do Registro de Imóveis de Sonora - MT.
 - Em garantia do mesmo contrato, P440001-16, e do contrato P440004-17 foi dado em penhor de segundo grau 25% do capital social da SEARA, equivalente a 27.500 quotas, cujo contrato foi devidamente registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos de Sertanópolis em 01/08/2016, razão pela qual correta a constituição do penhor. Considerando o valor das quotas no contrato social R\$ 110.000.000,00 = 110.000 quotas), o valor da garantia é de R\$ 27.500.000,00 – equivalente a 27.500 quotas do Capital Social.
 - Como garantia do contrato P4400006-17 foram também dadas em hipoteca as matrículas n 3977, 4115 e 4116, todas do Cartório do Registro de Imóveis de Itiquira-MS, devidamente registradas em 13/12/2016, pelo valor de R\$ 195.000.000,00.
 - Considerando as garantias devidamente constituídas, o limite garantido por garantia real é de R\$ 395.513.724,21
 - Garantias de Quotas corretamente constituídas e registradas através de Penhor de 27.500 quotas da recuperanda Seara Indústria e Comércio de Produtos Agro Pecuários Ltda (CNPJ: 75.739.086/0001-78), nos respectivos Registros de Títulos e



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Documentos (27.500 quotas do Capital Social que é de R\$ 110.000.000,00 = 110.000 quotas).

- o Considerando a alegação da Recuperanda acerca da variação dos valores devidos por AGS em razão da ação 0024989-17.2017.8.16.0014 a administradora judicial realizou o recálculo dos valores abatidos por AGS, conforme tabela anexa, de modo que apurou o saldo devedor correto devido à Credora;
- o Inserido na planilha de atualização dos créditos, o arresto de grãos em favor do credor, como por ele informado em petição de divergência (6.440.930 kg de soja), valor que deve ser abatido da dívida, aplicando-se a cotação da saca na data do pedido de recuperação judicial, de acordo com o quadro demonstrativo de crédito anexo;
- o Os créditos atribuídos a CHS EUROPE, relativos às despesas de embarque, *demurrage*, transbordo, etc, que contratualmente são de responsabilidade das recuperandas, e que teriam sido pagas pelo credor, foram afastadas nesta fase administrativa, diante da documentação apresentada e do não reconhecimento pelas recuperandas. Necessidade de ação própria para a constituição desta parte do crédito;
- o Os créditos com Garantias Reais da Classe II serão mantidos até o limite do valor das garantias, devendo o saldo remanescente ser classificado como Classe III – Quirografário, de acordo com os quadros explicativos a seguir.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito nas seguintes Classes de Credores:
 - o Valor Total dos Créditos: **USD 214.310.944,96** (duzentos e quatorze milhões, trezentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e noventa e seis centavos), conforme planilha da página 05;
 - o **Classe II – Garantia Real: USD 126.386.439,64** (cento e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos), conforme planilha a seguir;
 - o **Classe III – Quirografário: USD 87.924.505,32** (oitenta e sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco dólares norte-americanos e trinta e dois centavos).

Data Base (Pedido):	20/04/2017
Valor Original	365.000.000,00
Valor Recalculado	368.013.724,21
(+) Correção	3.013.724,21
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização Garantias
Média IGP-DI/INPC
 Curitiba - Paraná, 15 junho 2018

Nome da Garantia	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Recalculado
Fazenda Horizonte		01/08/2016	BRL	170.000.000,00	2.159.469,88	172.159.469,88
Fazenda Vista Alegre		13/12/2016	BRL	195.000.000,00	854.254,33	195.854.254,33
Penhor 27.500 Quotas de Seara Ind . Com. Ltda			BRL	27.500.000,00		27.500.000,00
Total:				365.000.000,00	3.013.724,21	395.513.724,21
						US\$ 126.386.439,64

Total do Crédito US\$	214.310.944,96
Limite Garantias Reais US\$	126.386.439,64
Saldo Quirografário US\$	87.924.505,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



AJUSTE DE QUANTIDADE SEGUNDO AÇÃO EXECUÇÃO 0024989-17.2017.8.16.0014				
Cartas de Correção Seara Ind Com Ltda				
AGS	Qtde Prevista	Qtde Inicial Entregue kg	Qtde Entregue Corrigida Kg	Saldo
3608	15.000.000	12.598.000	13.019.185	1.980.815
3609	15.000.000	15.000.000	15.000.000	-
3610	8.000.000	8.000.000	8.000.000	-
3613	6.000.000	6.000.000	6.000.000	-
3621	4.000.000	80	-	4.000.000
3631	8.000.000	1.740.000	1.740.000	6.260.000



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



QUADRO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - CRÉDITOS CHS															
PTAX 3.1294		Volume		Adiantamento Total USD e BRL		Saldo com Base na Taxa de Câmbio Original				Juros e Descontos Contratos		Subtotais		Crédito Final US\$	
AGS	Contrato	Volume Inicial (T)	Volume Recebido (T)	Saldo em aberto (T)	Valor Inicial Adiantado US\$	Taxa de Câmbio Inicial	Valor Inicial Adiantado R\$	Correção Crop Cambial (R\$)	Saldo Ajustado R\$	Saldo Ajustado US\$	Juros Pre-Crop (US\$)	Desconto US\$	Total Créditos Contratos (US\$)	ARRESTO US\$	TOTAL DOS CRÉDITOS US\$
TOTAIS		872.795	-233.832	638.962	308.367.918		984.298.762	-20.183.381	678.885.784	211.526.065	3.863.814	876.356	216.266.235	-1.955.290	214.310.944,96
3504/16	P440004-16	15.000	-15.000	0	5.160.750	3,1123	16.061.802	0	-16.061.802	0	0	38.426	38.426	0	0
3521/16	P440004-17	10.000	-10.000	0	3.898.000	3,1070	12.111.086	0	-12.111.086	0	0	11.600	11.600	0	0
3578/16	P440004-17	2.000	-2.000	0	796.280	3,1070	2.474.042	0	-2.474.042	0	0	796	796	0	0
3586/16	P440004-17	30.000	-30.000	0	11.668.800	3,2654	38.103.378	0	-38.103.378	0	0	240.384	240.384	0	0
3598/16	P440001-16	6.000	-6.000	0	2.316.120	3,0990	7.177.656	0	-7.177.656	0	65.118	0	65.118	0	0
3604/17	P440001-16	4.000	-4.000	0	1.557.240	3,0990	4.825.887	0	-4.825.887	0	31.072	0	31.072	0	0
3605/17	P440001-16	4.000	-4.000	0	1.567.000	3,0990	4.856.133	0	-4.856.133	0	21.534	0	21.534	0	0
3606/17 A	P440001-16	3.512	-3.512	0	1.393.282	3,1023	4.322.425	0	-4.322.425	0	1.885	0	1.885	0	0
3606/17 B	P440001-16	4.488	-4.488	0	1.780.158	3,0973	5.513.684	0	-5.513.684	0	2.860	0	2.860	0	0
3608/17	P440004-17	15.000	-13.019	1.981	5.958.650	3,1163	18.568.926	0	2.454.218	787.543	0	56.559	844.102	0	0
3609/17	P440004-17	15.000	-15.000	0	5.979.690	3,1173	18.640.747	0	-18.640.747	0	0	58.827	58.827	0	0
3610/17	P440004-17	8.000	-8.000	0	3.211.040	3,1234	10.029.362	0	-10.029.362	0	0	29.542	29.542	0	0
3611/17	P440001-16	4.000	-4.000	0	1.614.400	3,0973	5.000.281	0	-5.000.281	0	-25.131	0	-25.131	0	0
3613/17	P440004-17	6.000	-6.000	0	2.444.880	3,1158	7.617.757	0	-7.617.757	0	0	22.004	22.004	0	0
3614/17	P440001-16	1.822	-1.822	0	740.573	3,1114	2.304.202	0	-2.304.202	0	0	0	0	0	0
3615/17	P440001-16	10.000	-10.000	0	4.085.400	3,1123	12.715.171	0	-12.715.171	0	0	0	0	0	0
3616/17	P440001-16	4.752	-4.752	0	1.921.343	3,1137	5.982.488	0	-5.982.488	0	0	34.663	34.663	0	0
3617/17	P440001-16	109	-109	0	43.583	3,1135	135.697	0	-135.697	0	-31.288	0	-31.288	0	0
3619/17	P440001-16	20.000	-19.980	20	8.117.001	3,0971	25.225.287	0	21.772	7.006	0	25.771	32.777	0	0
3621/17	P440004-17	4.000	-80	3.920	1.615.960	3,1077	5.004.837	0	-100.402	4.904.435	0	14.198	1.597.741	0	0
3622/17	P440001-16	10.333	-10.333	0	3.944.398	3,1114	12.272.407	0	-12.272.407	0	162.245	0	162.245	0	0
3623/17	P440001-16	4.130	-4.130	0	1.586.956	3,1185	4.948.923	0	-4.948.923	0	54.641	0	54.641	0	0
3624/17	P440001-16	20.825	-20.825	0	8.038.557	3,1334	25.188.393	1	-25.188.392	0	247.867	0	247.867	0	0
3625/17	P440001-16	21.116	-4.463	16.653	8.213.200	3,4279	28.154.028	0	-1.986.873	21.187.221	0	6.180.816	361.461	0	0
3626/17	P440001-16	22.048	0	22.048	8.575.700	3,4279	29.396.642	0	-2.559.846	26.836.796	0	8.206.347	8.206.347	0	0
3629/17	P440001-16	33.000	-2.305	30.695	13.318.400	3,1498	40.375.966	0	-2.806.253	37.579.713	0	57.573	11.907.638	0	0
3630/17	P440006-17	40.000	0	40.000	15.331.160	3,1452	48.220.016	0	-2.42.684	47.797.332	0	49.436	15.303.436	0	0
3631/17	P440004-17	8.000	-1.740	6.260	3.259.040	3,0957	9.958.528	0	-2.176.213	7.782.314	0	27.674	2.574.524	0	0
3633/17	P440004-17	15.000	-15.000	0	5.884.800	3,0644	18.033.424	0	-18.033.424	0	41.109	0	41.109	0	0
3634/17	P440004-17	15.000	0	15.000	5.952.600	3,0993	18.448.788	0	18.448.788	5.952.600	0	35.578	5.988.178	0	0
3636/17	P440001-16	11.201	0	11.201	4.390.750	3,2591	14.309.893	0	-569.480	13.740.413	114.702	0	4.330.716	0	0
3637/17	P440001-16	6.630	-6.630	0	2.598.889	3,2591	8.470.040	0	-7.632.174	837.866	67.892	0	316.515	0	0
3639/17	P440001-16	12.000	0	12.000	4.687.920	3,1171	14.612.942	0	14.612.942	4.687.920	0	21.482	4.709.402	0	0
3641/17	P440004-17	8.000	0	8.000	3.080.560	3,1457	9.690.478	0	-50.173	9.640.304	0	10.468	3.075.078	0	0
3642/17	P440004-17	8.000	0	8.000	3.061.200	3,1636	9.684.375	0	-104.656	9.579.719	0	9.777	3.037.896	0	0
3643/17	P440004-17	8.000	0	8.000	3.053.120	3,1577	9.640.924	0	-86.491	9.554.434	0	9.013	3.034.763	0	0
3644/17	P440004-17	10.000	0	10.000	3.819.900	3,1179	11.909.959	0	9.640.924	11.909.959	0	10.672	3.830.572	0	0
3645/17	P440004-17	35.000	0	35.000	13.664.350	3,0878	41.266.142	0	41.266.142	13.364.350	0	28.729	13.393.079	0	0
3646/17	P440004-17	33.071	-1.929	33.071	13.374.150	3,0991	41.447.538	0	-2.324.241	39.123.296	0	22.146	12.646.317	0	0
3648/17	P440006-17	40.000	-2.183	37.817	15.213.600	3,1235	37.836.830	0	-2.064.699	35.772.130	0	9.691	11.462.270	0	0
3649/17	P440006-17	5.000	-182	4.818	1.233.850	3,1242	4.760.821	0	-4.589.003	1.468.855	0	1.112	1.469.966	0	0
3650/17	P440004-17	10.000	-7.772	7.228	3.696.800	3,1254	11.554.092	0	-3.340.695	8.213.397	0	1.449	2.629.374	0	0
3651/17	P440004-17	48.000	0	48.000	17.830.560	3,1329	55.860.599	0	-61.645	55.798.954	0	7.000	17.817.883	0	0
3652/17	P440004-17	10.000	0	10.000	3.693.600	3,1195	11.522.330	0	11.522.330	3.693.600	0	678	3.694.278	0	0
3653/17	P440004-17	10.000	0	10.000	3.660.200	3,1495	11.527.737	0	-73.507	11.454.230	0	0	3.636.861	0	0
3654/17	P440004-17	10.000	0	10.000	3.604.200	3,1171	11.234.686	0	11.234.686	3.604.200	0	0	3.604.200	0	0
3657/17	P440004-17	14.000	0	14.000	5.388.320	3,1047	15.642.512	0	-30.016	15.612.512	0	0	5.038.320	0	0
3659/17	P440004-17	10.000	0	10.000	3.615.400	3,1377	11.344.048	0	11.344.048	3.615.400	0	0	3.615.400	0	0
3660/17	P440004-17	7.000	0	7.000	2.275.986	3,1435	7.154.534	0	7.154.534	2.275.986	0	0	2.265.786	0	0
0	P440001-16	30.000	0	30.000	7.500.000	3,2307	24.230.250	0	-759.750	23.470.500	418.328	0	7.683.162	0	0
0	P440001-16	30.000	0	30.000	7.500.000	3,2146	24.109.500	0	-639.000	23.470.500	7.301.219	0	7.714.252	0	0
0	P440006-17	40.000	0	40.000	10.000.000	3,3672	33.672.000	0	-2.378.000	31.294.000	9.293.775	0	9.595.019	0	0
0	P440006-17	40.000	0	40.000	10.000.000	3,3774	33.774.000	0	-2.480.000	31.294.000	8.247.669	0	9.590.476	0	0
0	P440001-16	21.669	0	21.669	8.428.400	3,4279	28.891.712	0	-2.515.877	26.375.835	370.952	0	8.065.391	0	0
0	P440001-16	21.162	0	21.162	8.231.200	3,4279	28.215.730	0	-2.515.877	25.700.000	362.253	0	7.876.684	0	0
0	P440006-17	35.000	-6.441	35.000	8.750.000	3,4591	30.267.125	0	-2.884.875	27.382.250	278.003	0	8.194.000	0	0
Arresto	Divergência													-1.955.290	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0695	CILMARA BONDEZAN CHECO	731.622.569-68

Valor do Crédito: R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0696	CIRLEI DE OLIVEIRA	214.998.889-53

Valor do Crédito: R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0697	CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI E OU	452.284.349-68

Valor do Crédito: R\$ 294,50 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 294,50 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0698	CIRO TADEU ALCANTARA	104.496.049-34

Valor listado - R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)

Classificação - Classe III - Quirografia

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora.
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0700	CLAIR NADIN	384.498.549-20

Valor do Crédito: R\$ 25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
163	CLAIRSON VIEIRA DE SOUZA	449.301.789-91

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.669,70	CLASSE III	BRL	31.494,70	CLASSE III	BRL	27.669,70
		27.669,70			31.494,70			27.669,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.669,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.669,70	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 31.494,70, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 895-46-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
 - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
 - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 27.669,70;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
- o O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- o Manter o valor do crédito de R\$ 27.669,70;
- o Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 27.669,70 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0701	CLARICE DE CARVALHO	805.766.649-87

Valor do Crédito: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0702	CLARICE DE FATIMA L ALMEIDA	807.706.739-53

Valor listado - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Classificação - Classe III - Quirografária

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora.
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0703	CLASSIBEM COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA	08.674.709/0001-84

Valor do Crédito: R\$ 7.365,33 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.365,33 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0704	CLAUDECIR FOGARE	793.327.739-04

Valor do Crédito: R\$ 106,05 (cento e seis reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 106,05 (cento e seis reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0705	CLAUDECIR JOSE DE MOURA	028.886.599-56

Valor do Crédito: R\$ 37.950,77 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 37.950,77 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0710	CLAUDIA SAYURI TAKAMI	041.349.699-64

Valor do Crédito: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0712	CLAUDINA MUNIZ DA PAIXAO E OU JOSE ANTONIO DA FELICIDADE	032.431.719-03

Valor do Crédito: R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0716	CLAUDINEI MEIRELIS DA SILVA	017.283.919-03

Valor do Crédito: R\$ 6.128,45 (seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.128,45 (seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0718	CLAUDINEY APARECIDO DE MATEOS	795.316.289-04

Valor do Crédito: R\$ 10.651,40 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 10.651,40 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0722	CLAUDIO ROBERTO VIGATTO	035.963.279-38

Valor do Crédito: R\$ 2.262,90 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.262,90 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	CLAUDIO YOSHITERU SATO	960.698.059-68

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.600,00	CLASSE III	BRL	51.904,00	CLASSE III	BRL	45.600,00
		45.600,00			51.904,00			45.600,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.600,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.600,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 51.904,00, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 897-16-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das divergências apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
 - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
 - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 45.600,00, na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- Manter o valor do crédito de R\$ 45.600,00;
- Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1150	IVECO LATIN AMERICA LTDA	01.844.555/0005-06

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA..



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0736	COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA	53.153.938/0040-14

Valor do Crédito: R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária e retificando a Razão Social para COBASI COMERCIO DE PROD BASICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0770	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0180-21

Valor do Crédito: R\$ 211.722,60 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 211.722,60 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.

